

**ATO Nº 094/2007**

*Dispõe sobre ressarcimento de despesas e diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º As despesas que na ocasião não possam submeter-se ao processo regular de contratação e aquisição, serão ressarcidas em dotação orçamentária própria.

Art. 2º Os valores e forma de concessão das diárias observarão o que dispõe o Ato nº 111/06.

Art. 3º Para que as diárias e ressarcimentos de combustíveis, sejam devidamente pagos, os pedidos deverão ser complementados com os seguintes documentos:

- a) Certidão da escrivania do Fórum;
- b) Cópia do ofício de convocação;
- c) Outros documentos que comprovem a participação efetiva do solicitante no evento.

Art. 4º O ressarcimento será efetuado mediante requerimento conforme anexo I, acompanhado de nota ou cupom fiscal e deverá conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Data de emissão;
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do seu prazo de validade;
- d) Discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- e) Nota Fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica e Nota Fiscal avulsa, no caso de pessoa física;
- f) Nota Fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.

Parágrafo único. É vedado o ressarcimento para documentos que contenham rasuras, inconsistências entre os valores totais e unitários.

Art. 5º O procedimento de ressarcimento será iniciado somente com documentos originais.

Art.6 O pedido de ressarcimento de despesas deverá ser feito uma vez ao mês ou quando este atingir o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 15 de março de 2007.

**Leila da Costa Vilela Magalhães**  
**Procuradora-Geral de Justiça**